



CONTRATO Nº 70/2019
PROCESSO Nº 0691/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 027/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, n.º 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **BERTOLDO ANTONIO VIEIRA**, brasileiro, portador do CPF n.º 905.779.577-91, residente no Córrego Pedregulho, s/n.º, zona rural, Iúna/ES, cep: 29390-000,, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Os preços/produtos contratados segue no anexo 1.

01) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO ÂMBITO DO PROJETO DE COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS (CDA) PARA DOAÇÃO À FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO EM FORMA DE CESTA DE VERDE, VISANDO MINIMIZAR A CARÊNCIA NUTRICIONAL DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL À FOME, FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR SOB A ÓTICA DA SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL, PROMOVER A INCLUSÃO PRODUTIVA NO MEIO RURAL**, conforme disposto no manual técnico operacional SETADES/GSAN n.º 002/2018 e de acordo com o edital n.º 027/2019 - Chamada Pública, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Os quantitativos e especificações dos produtos constam no anexo 1.

1.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de não estar obrigada a adquirir todos os produtos listados e seus respectivos quantitativos.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$6.499,20 (seis mil quatrocentos e noventa e nove reais vinte centavos).

2.2. No valor acordado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, por produtos efetivamente entregues e aceitos no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de

Bertoldo Antonio Vieira



lúna de documento (s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4.1. O documento fiscal exigido para realização do pagamento ao agricultor é o Bloco de notas do produtor (talão do produtor).

2.5. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.6. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo (a) contratado (a), em decorrência de inadimplemento contratual.

2.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.8. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

2.8.1. não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

2.8.2. inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Iúna, por conta do estabelecido no Edital que procedeu ao contrato;

2.8.3. erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

2.9. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação são: Dotação orçamentária nº 120001.0824400352.145.33903200000 – Ficha 446, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Compra Direta de Alimentos (CDA), autorizado desde já pelo Ordenador de Despesas o empenho de recursos necessários à cobertura do contrato.

04) CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues quinzenalmente no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado à Rua Poeta Michel Antônio, s/n, Quilombo, Iúna/ES.

4.2. As entregas serão parceladas, conforme a definição do cronograma de entrega que será elaborado pela equipe técnica responsável pela execução e gerencia do projeto, juntamente com os produtores. E o recebimento será atestado pelo profissional responsável pelo recebimento dos produtos.

4.3. Em caso de não cumprimento na entrega dos produtos o agricultor ficará sujeito as penalidades.

4.4. O Município, por intermédio do Departamento de Compras convocará o contratado (a) para retirar a Autorização de Fornecimento.

4.5. O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis.



Roberto Antonio Vieira



- 4.6. O prazo de entrega dos alimentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo setor competente.
- 4.7. Não serão aceitas quantidades diferentes das quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo o contratado (a) obedecer, inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Edital.
- 4.8. Qualquer alteração na quantidade ou necessidade de substituições de produto, na programação de entregas acordada entre as partes, deverá ocorrer no máximo no dia anterior à entrega e deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Não serão permitidas substituições ou entregas parciais sem essa autorização.
- 4.9. Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos alimentos, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão-de-obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem, para a devida conferência, se for o caso, na presença do servidor responsável pelo recebimento.
- 4.10. A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de não estar obrigada a adquirir todos os produtos listados e seus respectivos quantitativos.

05) CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR PARTICIPANTE:

- 5.1. Se ocorrer morte ou desistência de algum agricultor participante durante a execução do Projeto, a prefeitura deverá encaminhar à SETADES uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor (quando não for por falecimento), informando o motivo da desistência e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago. Em caso de falecimento, um familiar do agricultor deve assinar o referido documento.
- 5.2. O município encaminhará à SETADES o "Cadastro socioeconômico" e "Termo de Adesão" assinado pelo agricultor substituto, elencado do Cadastro de Reserva, constando relação de produtos que serão comercializados por ele, e Resolução do conselho aprovando tal substituição.
- 5.3. Ressaltamos que, para não haver alterações do montante conveniado, é imprescindível que o agricultor substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor desistente. E se o agricultor desistente já tiver recebido alguma importância o agricultor substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.

06) CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

- 6.1. Compete ao CONTRATANTE:
- 6.1.1 Pagar à contratada o preço estabelecido nos termos do contrato.
- 6.1.2. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à contratada.
- 6.2. Compete à CONTRATADA:
- 6.2.1. Proceder à entrega dos alimentos, objeto da contratação.
- 6.2.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93.

Barbato Antônio Lima



6.2.3. Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento do contrato.

6.2.4. Manter durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.2.5. Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição do contrato.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7. 1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

08) CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO:

8.1. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelas Secretarias Municipais de Assistência e Agricultura, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

8.2. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Gilberto Figueiredo, matrícula nº 307898, Sabrina Almeida Mariano, matrícula nº 307199, Alessandra Hubner Miranda Costa, matrícula nº 307617, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

09) CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

9.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

9.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa nos seguintes casos:

9.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto contratado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Bratardo Antonio Lelina



9.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 9.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

9.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. A vigência deste contrato irá do dia de sua publicação resumida na imprensa até 31 de dezembro de 2019, e poderá ser aditada mediante justificativa da autoridade superior competente e acordo formal entre as partes, preservadas as condições essenciais do negócio.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

12.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

12.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

12.1.2. Por acordo entre as partes:

12.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do objeto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

12.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;

12.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

12.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

Handwritten signature/initials.

Protocolado Antonio Vieira



13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Iúna/ES, 03 de julho de 2019.

ubnia
MUNICÍPIO DE IÚNA - ES

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

Bertoldo Antonio Vieira

BERTOLDO ANTONIO VIEIRA / ou procurador legalmente habilitado
Contratado

Bertoldo Antonio Vieira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000070/2019 - SEQUÊNCIA Nº000002342

Origem	Chamada Pública Nº 000027/2019		Processo	000691/2019			
Contrato	Contrato Nº 000070/2019						
Empresa	BERTOLDO ANTÔNIO VIEIRA						
CPF	CPF: 905.779.577-91						
Endereço	ZONA RURAL SANTA CLARA DO CAPARAO, S/N - Zona Rural - IÚNA - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00016 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Local	00433 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
003		BANANA TERRA de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos de 60 a 70% de maturação, com casca uniformes no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. 1		KG	108,00	2,83	305,64
004		BATATA DOCE de primeira, raízes no grau normal de evolução no tamanho, uniformes, frescas e com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra. 1		KG	120,00	3,36	403,20
008		CENOURA fresca, graúda, grau normal de evolução no tamanho, uniforme, sem ferimentos e defeitos. 1		KG	760,00	2,72	2.067,20
010		COUVE MANTEIGA - MACO fresca, firme, folhas intáctas, sem defeitos e manchas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade -1		KG	14,00	3,92	54,88
012		FEIJAO PRETO 1KG descrição: - feijão preto, safra nova, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades, insetos, fungos embalado em saco plástico transparente de 1kg, com data de validade. 1		KG	540,00	5,01	2.705,40
018		PEPINO fresco, tamanho médio, sem defeitos, sem ferimentos e manchas		KG	354,00	2,72	962,88
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:							6.499,20
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:							6.499,20
BERTOLDO ANTÔNIO VIEIRA:							6.499,20



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quinta-feira, 04 de Julho de 2019

Edição Nº25015

DIVERSOS

Prefeituras

Conceição do Castelo

CONCURSO PÚBLICO 01/2016 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, nas Leis Complementares número 002/1994, 004/1998, 011/2002, 021/2005 e 073/2014 e suas respectivas alterações, bem como nas demais leis que regem a espécie e, considerando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Edital 01/2016 pelo Decreto Municipal nº 2.773 de 08 de setembro de 2016, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados no anexo II deste Edital, para o provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo. Os candidatos relacionados no Anexo II do presente Edital deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, situada na Avenida José Grilo, 426 - Centro - Conceição do Castelo - ES CEP 29.370-000, no prazo de **até 30 dias** a partir da publicação do presente Edital, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, para apresentação e entrega dos documentos. Os documentos listados no anexo I deverão, obrigatoriamente, estarem autenticados. O departamento de Recursos Humanos não autenticará documentos. O candidato convocado que por qualquer razão não comparecer e nem tomar posse no prazo assinalado, passará a ocupar o último lugar na lista de classificação.

Por fim, apresenta aos convocados os modelos de declaração que deverão ser preenchidos adequadamente pelos mesmos, com suas informações pessoais e que deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. As declarações dos anexos III e IV são obrigatórias e a do anexo V é facultativa, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato. Conceição do Castelo - ES, 03 de julho de 2019.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES

ANEXO II RELAÇÃO DE CANDIDATO HABILITADO E CONVOCADO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2016

2.) CARGO - FISCAL DE TRIBUTOS

Classificação	Nº de inscrição	Nome do Candidato
7º	000015	ARQUIMEDES BAYERL MIRANDA

Protocolo 501542

Ibiraçu

RESUMO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2017

Contratante: Município de Ibiraçu/ES. Contratado: **COOP. DE TRANSP. ESCOL., TUR. E PASSAG. DE IBIRAÇU E JOÃO NEIVA - COOPE-IJON**, CNPJ nº. 07.667.968/0001-15. PP 058/17. Objeto: Transporte Escolar, a pedido da SEME. "**Acresce** o valor de **R\$ 52.499,16** ao contrato original que passa de R\$ 638.121,55 para **R\$ 690.620,71**." O presente Termo Aditivo gera efeitos a partir da publicação retroagindo seus efeitos a 03/06/2019, conforme autorizado

pelo processo nº 3573/2019. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Ibiraçu-ES, 03 de julho de 2019.

Eduardo M. Zanotti

Prefeito Municipal

Protocolo 501503

Itaguaçu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES

ERRATA

Publicação feita no Diário Oficial do dia 10/06/2019, referente ao CONTRATO Nº 090/2019.

ONDE SE LÊ:

RESUMO DE CONTRATO Nº 090/2019

LÊ-SE:

RESUMO DE CONTRATO Nº 095/2019

Protocolo 501592

Iúna

RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO

Partes: Mun. Iúna X Associação dos Produtores de Leite de Iúna e Região. Objeto: doação de sêmen bovino descrito no anexo único do Processo nº 1106/2019.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO**

Protocolo 501697

RESUMO DE CONTRATO

Nº 68/2019. Partes: Mun. Iúna X Daniela Fernandes da Silva. Objeto: contratação de empresa especializada para apresentação de show com o artista "Celinho do Acordeon", na Festa Julina da EMEF Maria Barros Horsth, no distrito de São João do Príncipe, no dia 05 de julho de 2019. A vigência do contrato será a partir da publicação até de 31 de julho de 2019. Valor: R\$3.000,00.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO**

Protocolo 501427

RESUMO DE CONTRATO

Nº 69/2019. Partes: Mun. Iúna X Eugenio Sangi da Silva. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, da agricultura familiar, no âmbito do projeto de compra direta de alimentos (CDA) para doação à famílias carentes do município em forma de cesta de verde, visando minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, fortalecer a agricultura familiar sob a ótica da segurança alimentar nutricional, promover a inclusão produtiva no meio rural. A vigência do contrato irá do dia de sua publicação até 31 de dezembro de 2019. Valor: R\$6.499,36.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO**

Protocolo 501723

RESUMO DE CONTRATO

Nº 70/2019. Partes: Mun. Iúna X Bertoldo Antonio Vieira. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, da agricultura familiar, no âmbito do projeto de compra direta de alimentos (CDA) para doação à famílias carentes do município em

forma de cesta de verde, visando minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, fortalecer a agricultura familiar sob a ótica da segurança alimentar nutricional, promover a inclusão produtiva no meio rural. A vigência do contrato irá do dia de sua publicação até 31 de dezembro de 2019. Valor: R\$6.499,20.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO**

Protocolo 501725

RESUMO DE CONTRATO

Nº 71/2019. Partes: Mun. Iúna X Adamário Carlos da Silveira. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, da agricultura familiar, no âmbito do projeto de compra direta de alimentos (CDA) para doação à famílias carentes do município em forma de cesta de verde, visando minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, fortalecer a agricultura familiar sob a ótica da segurança alimentar nutricional, promover a inclusão produtiva no meio rural. A vigência do contrato irá do dia de sua publicação até 31 de dezembro de 2019. Valor: R\$6.499,91.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO**

Protocolo 501726

RESUMO DE CONTRATO

Nº 72/2019. Partes: Mun. Iúna X Francisco Rodrigues Marques. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, da agricultura familiar, no âmbito do projeto de compra direta de alimentos (CDA) para doação à famílias carentes do município em forma de cesta de verde, visando minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, fortalecer a agricultura familiar sob a ótica da segurança alimentar nutricional, promover a inclusão produtiva no meio rural. A vigência do contrato irá do dia de sua publicação até 31 de dezembro de 2019. Valor: R\$6.499,52.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO**

Protocolo 501727

RESUMO DE CONTRATO

Nº 73/2019. Partes: Mun. Iúna X Marcelo Pereira da Silva. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, da agricultura familiar, no âmbito do projeto de compra direta de alimentos (CDA) para doação à famílias carentes do município em forma de cesta de verde, visando minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, fortalecer a agricultura familiar sob a ótica da segurança alimentar